



PROCESSO Nº	270.262-2/2026
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PARA QUE PROMOVAM A ADEÇÃO À CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, COM O OBJETIVO DE GERAR ECONOMICIDADE, PADRONIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 1/2026 – PP

Dispõe sobre a homologação de recomendação aos Municípios para que promovam a adesão à Central de Compras Públicas dos Municípios de Mato Grosso, com o objetivo de gerar economicidade, padronização e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT), bem como pelos artigos 3º e 296, inciso V, “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021),

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas à Presidência pelo artigo 27, incisos XI e XIV, do RITCE/MT;

CONSIDERANDO que a atividade de controle externo é exercida por meio de orientação e atividades de aperfeiçoamento da Administração Pública, nos termos do artigo 137 do RITCE/MT;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Mato Grosso homologou a criação da Central de Compras Públicas dos Municípios de Mato





Grosso, a qual funcionará sob a liderança e assessoramento da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) – Decisão Normativa nº 16/2024-PP (Mesa Técnica nº 02/2024 - Processo nº 1791265/2024);

CONSIDERANDO que em decorrência da Decisão Normativa nº 16/2024-PP foi constituído o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, sob a liderança e assessoramento da AMM, com o apoio institucional do TCE-MT e do MPC-MT;

CONSIDERANDO que a solução técnico-jurídica da Mesa Técnica nº 02/2024 envolvendo o estabelecimento de uma central de compras visa reorganizar e otimizar os processos de compras pelo Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a adesão à Central de Compras traz uma série de benefícios significativos que contribuirão para o aprimoramento da gestão pública municipal como, dentre outros, economia de escala, agilidade nos processos licitatórios, suporte técnico aos Municípios e padronização de produtos e serviços;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 047/2025, encaminhado pelo CINCOP-MT, por intermédio de sua Diretoria Executiva, prestando informações sobre os resultados satisfatórios alcançados pelo Consórcio no ano de 2025 e evidenciando a significativa economia de valores para as contratações dos municípios;

CONSIDERANDO que, para garantir maior transparência e possibilidade de participação de todos os interessados, o Consórcio tem garantido a ampla divulgação dos editais, dos resultados de licitações e contratos firmados por meio do portal transparência;

CONSIDERANDO que as especificações técnicas do CINCOP-MT são elaboradas por equipe técnica especializada e são atualizadas periodicamente de acordo com evolução tecnológica e de mercado;

CONSIDERANDO que os resultados alcançados pelo CINCOP-MT demonstram, de forma inequívoca, a eficácia do modelo de compras centralizadas como instrumento de promoção da eficiência, economicidade e padronização nas contratações públicas;

DECIDE, por unanimidade, homologar a Decisão Normativa nº





1/2026, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada no dia 04/02/2026 e publicada em 05/02/2026, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3806, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar a presente RECOMENDAÇÃO aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais de Mato Grosso, para aderirem à Central de Compras Públicas dos Municípios de Mato Grosso, com o objetivo de gerar economicidade, padronização e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas poderá avaliar a economicidade das aquisições realizadas pelos órgãos que não aderirem à Central de Compras, utilizando como referência os preços de mercado, podendo, caso verificada a existência de variação significativa entre os valores praticados por esses órgãos em suas licitações próprias e os valores praticados pela Central de Compras, recomendar a adesão à Central de Compras e/ou medidas que visem garantir a sua economicidade.

Art. 2º A presente Decisão Normativa será submetida oportunamente à homologação do Plenário.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

